

LMS
S
AJW

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, PARAMETRIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO
DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO *CUSTOMER RELATIONSHIP MANAGEMENT* (CRM) E AQUISIÇÃO DO
RESPECTIVO SOFTWARE

Entre

AGÊNCIA NACIONAL DE INOVAÇÃO, S.A. ("ANI"), pessoa coletiva e contribuinte fiscal n.º 503 024 260, com sede na Rua de Sagres n.º 11, no Porto, com o capital social de € 5.176.376,50, neste ato representada por Eduardo Alberto Baptista Maldonado, Presidente do Conselho de Administração, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] e António Bob Moura Santos, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], na qualidade de Administrador doravante também designada por "Primeira Outorgante";

E

NKA – NEW KNOWLEDGE ADVICE LDA, pessoa coletiva e contribuinte fiscal n.º 509 972 900, com sede na Travessa José António Cruz, n.º 5, 4715-343 Braga, neste ato representada por António Manuel Oliveira Magalhães, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] Alzira Manuela Pires Marques Magalhães portadora do cartão de cidadão [REDACTED] ambos na qualidade de sócio-gerente, doravante também designada por "Segundo Outorgante";

Considerando,

- A. A Decisão de Adjudicação tomada em 18 de fevereiro de 2019, pelos Administradores do Conselho de Administração relativa ao procedimento de Consulta Prévia com a referência CP 11/2018;
- B. O ato de aprovação da Minuta do Contrato, de 18 de fevereiro de 2019, proferido pelos Administradores do Conselho de Administração;

É celebrado o presente Contrato, que se regerá pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objeto)

- 1. Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar à ANI, serviços de desenvolvimento, parametrização e implementação do sistema de informação *Customer Relationship Management* (CRM) e aquisição do respetivo *software* de acordo com o previsto no Caderno de Encargos.
- 2. O objeto do presente contrato compreende os seguintes serviços:
 - a) Serviços de instalação e configuração da ferramenta;
 - b) Carregamento inicial de dados;
 - c) Formação de administração;
 - d) Formação de utilizadores.

Cláusula 2ª

(Documentos que Integram o Contrato)

1. Integram o contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre o contrato e os documentos referidos no número anterior prevalecerá o primeiro.
3. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e a proposta adjudicada, prevalecerá o primeiro.

Cláusula 3ª

(Duração do Contrato)

1. O contrato entrará em vigor na data da publicação a que alude o art. 127º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e manter-se-á em vigor pelo período de 6 (seis) meses, sem prejuízo do disposto nos números e cláusula seguinte.
2. A Primeira Outorgante notificará o Segundo Outorgante da publicitação referida no número anterior.

Cláusula 4ª

(Prazo de Execução dos Serviços)

Os serviços objeto do contrato deverão ser executados nos termos do Anexo I do Caderno de Encargos, após a publicitação referida na cláusula anterior. A prestação dos serviços objeto do contrato deverá ser concluída no prazo máximo de 6 (seis) meses

Cláusula 5ª

(Obrigações Principais do Segundo Outorgante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Segundo Outorgante a obrigação principal de prestar os serviços nos termos previstos no Anexo I do Caderno de Encargos.
2. Fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O Segundo Outorgante compromete-se a afetar à prestação dos serviços uma equipa de projeto e respetivo gestor de projeto em conformidade com os requisitos previstos nos Pontos VI. do Anexo I do Caderno de Encargos.
4. O prazo de entrega *Go Live* do portal nunca poderá ser superior a 6 (seis) meses – parâmetro base do Caderno de Encargos.
5. O Segundo Outorgante garante todas as correções e atualizações do *software* pelo período mínimo de 3 (três) anos.
6. Sem prejuízo de outros deveres de informação referidos no Caderno de Encargos ou decorrentes da regulamentação aplicável e das obrigações de sigilo que impendam sobre as partes, o Segundo Outorgante deverá prestar à Primeira Outorgante, em 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a execução dos serviços que esta lhe solicite.

Cláusula 6ª

(Entrega e aceitação dos resultados)

1. A Primeira Outorgante apreciará os resultados, *reports* e propostas a entregar pelo prestador de serviços, de acordo com o previsto no Anexo I do Caderno de Encargos, verificando se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos eventualmente exigidos por lei, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua recepção.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar à Primeira Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, se aplicável, ou no caso de existirem discrepâncias face às características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve desse facto informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, a expensas suas e no prazo determinado pela ANI às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Logo que efetuadas as alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, deverá este remeter novamente os resultados à Primeira Outorgante, devendo esta, no prazo respetivo, proceder a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Verificada a conformidade dos resultados produzidos, a Primeira Outorgante emitirá a respetiva declaração de aceitação no prazo de 10 (dez) dias seguidos. A aceitação poderá ser declarada por correio eletrónico enviado pelo Gestor de Projeto identificado no Anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 8ª

(Forma de prestação dos serviços)

1. Sem prejuízo de outros deveres de informação referidos no Caderno de Encargos ou decorrentes da regulamentação aplicável, e das obrigações de sigilo que impendam sobre as partes, o Segundo Outorgante deverá prestar à Primeira Outorgante, no prazo de 10 (dez) dias seguidos, as informações sobre a execução dos serviços que esta lhe solicite.
2. Deverão ser realizadas reuniões de acompanhamento da execução dos serviços com a periodicidade prevista no Anexo I do Caderno de Encargos ou sempre que a Primeira Outorgante considere conveniente.

Cláusula 9ª

(Local da prestação dos serviços)

1. O local da prestação dos serviços dependerá das necessidades do projeto bem como da disponibilidade dos colaboradores da ANI afetos ao mesmo, podendo, de acordo com as indicações previamente dadas pela entidade adjudicante, realizar-se:

- a) nas instalações da ANI no Porto, no Edifício NET, Rua de Salazares n.º 842, 4149-002 Porto;
 - b) nas instalações da ANI em Lisboa, no Campus do Lumiar, Ed. O, 1.º andar, Estrada do Paço do Lumiar, 1649-083 Lisboa.
2. A alocação de tempo em cada um dos locais será efetuada em articulação com a Unidade de Infraestruturas de Comunicação e Sistemas de Informação.
 3. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores e no Anexo I do Caderno de Encargos, sempre que a execução das tarefas não exija a participação dos colaboradores da ANI ou a presença da equipa do prestador de serviços nas instalações da ANI, poderá este prestar o serviço em qualquer outro local que entenda conveniente.
 4. As obrigações de entrega dos resultados, *reports* e propostas previstos no Anexo I do Caderno de Encargos apenas se considerarão cumpridas quando estes, ainda que por meios eletrónicos, sejam recebidos nas instalações da ANI.

Cláusula 10ª

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a ANI deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, nos termos previstos nas Cláusulas 11ª e 12ª.
2. A ANI prestará ao Segundo Outorgante toda a colaboração que razoavelmente lhe seja solicitada e, designadamente, obriga-se:
 - a. Disponibilizar atempadamente toda a informação necessária à execução dos serviços;
 - b. Disponibilizar os recursos humanos necessários ao apoio à execução dos serviços;
 - c. Resposta atempada sempre que, para a gestão e evolução da execução dos serviços, sejam necessárias decisões daquela.
3. Sem prejuízo dos deveres de sigilo e do cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, a primeira outorgante obriga-se ainda a disponibilizar em tempo útil, a informação que lhe seja solicitada pelo prestador de serviços, contanto que esta seja necessária à boa e integral execução do contrato.
4. A Primeira Outorgante proporcionará à equipa técnica do prestador de serviços o acesso às suas instalações, de acordo com as suas regras de funcionamento interno, das quais será oportunamente dado conhecimento.

Cláusula 11ª

(Preço Contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve pagar ao Prestador de Serviços o valor de 73.505,00 € (setenta e três mil, quinhentos e cinco euros).

Handwritten signature and initials

2. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, designadamente, os custos com deslocações e estadias.
3. São ainda da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12ª

(Faturação e Pagamento)

1. A quantia devida pela Primeira Outorgante, nos termos da Cláusula 11ª, acrescida do IVA à taxa legalmente em vigor, será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual deverá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com o seguinte plano:
 - a. Com a entrega do plano/cronograma de atividades será devido o pagamento de 10% do preço contratual;
 - b. Com a configuração e instalação da ferramenta será devido o pagamento de 20% do preço contratual;
 - c. Na data do *Go-Live* será devido o pagamento de 50% do preço contratual;
 - d. Com a conclusão do projeto e decorridos 60 dias após o respetivo *go-live* do processo será devido o pagamento de 20% do preço contratual.
2. Em caso de discordância da Primeira Outorgante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo segundo outorgante, ou por outro método acordado.
4. No caso de mora no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o prestador de serviços pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª

(Dever de Sigilo)

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público ou aos seus colaboradores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O Segundo Outorgante obriga-se ainda, na parte aplicável, ao cumprimento do disposto na legislação relativa à Proteção de Dados Pessoais em vigor.

Cláusula 14ª

(Penalidades Contratuais)

1. No caso de atrasos dos trabalhos, por razões imputáveis ao prestador de serviços, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da ANI, nomeadamente quando não forem cumpridos os tempos de resposta constantes do Ponto III. do Anexo I do Caderno de Encargos, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left(\frac{V}{T}\right) * A$$

sendo que:

P = Penalidade

V = Preço Contratual

T = Período do contrato (em dias)

A = Dias de atraso

2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

Cláusula 15ª

(Resolução por Parte da Primeira Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que comprometa de forma irreversível a manutenção do contrato, nos termos do disposto no Anexo I do Caderno de Encargos;
 - b) Quando o Segundo Outorgante se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;

- c) A cessão da posição contratual ou subcontratação em violação do disposto na Cláusula 17.ª;
 - d) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que comprometa de forma irreversível a manutenção do contrato;
2. O direito de resolução previsto no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.
3. Nos casos não especialmente previstos no n.º 1, a mora ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 (cinco) dias poderá a Primeira Outorgante resolver o contrato, notificando o Segundo Outorgante desse facto.

Cláusula 16ª

(Resolução por Parte do Segundo Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à ANI;
 - b) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela ANI por um período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco) do preço base excluindo juros;
 - c) Incumprimento pela ANI de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ANI, que produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se a ANI cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.
3. A resolução do contrato motivada pelos fundamentos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1, far-se-á por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do Prestador de Serviços.

Cláusula 17ª

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização expressa da ANI nos termos e em conformidade com o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª

(Propriedade Intelectual)

Os direitos de propriedade intelectual sobre a documentação e demais resultados a entregar previstos no Anexo I ao Caderno de Encargos produzidos para efeitos da execução do contrato ou no âmbito da mesma pertencerão à ANI, nos termos do art. 14º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sem prejuízo do direito moral de autor.

Handwritten notes and signatures in the top left corner, including the name "Fus" and other illegible marks.

Cláusula 19ª

(Gestor do Contrato)

A ANI designa como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 290º-A do CCP, o colaborador Francisco Moura.

Cláusula 20ª

(Comunicações e Notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à contraparte.
3. As comunicações relativas a aspetos meramente técnicos e que não impliquem alterações ou extinção da relação contratual poderão ser feitas por via eletrónica para os colaboradores a indicar pelas partes.

Cláusula 21ª

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª

(Contagem dos Prazos)

1. Salvo quando sejam fixados expressamente em dias úteis, os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Quando os prazos terminem em sábados, domingos ou dias feriados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 23ª

(Legislação Aplicável)

Em tudo omissos no presente contrato, observar-se-ão as disposições do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Este contrato é feito em duas vias de igual valor e conteúdo, destinando-se uma a cada outorgante.

Porto, 12 de março de 2019.

Pelo Contraente Público



Eduardo Maldonado,

Presidente do Conselho de Administração

Pelo Prestador de Serviços

NKA - New Knowledge Advice Lda.

Gerência



Pelo Contraente Público



António Bob Santos,

Administrador

int. R/W
.. ..